



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA DECORATIVA, NO CAMPINHO DA PRAÇA MUNICIPAL, INCLUI A REMOÇÃO DA GRAMA EXISTENTE.

### 2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. As quantidades e valores foram definidos com base na medição (in loco), considerando a área total do campinho e garantindo precisão na estimativa da metragem necessária de grama sintética, conforme tabela a seguir:

#### LOTE 01: GRAMA SINTÉTICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNIT. MÁX.	VALOR TOTAL MÁX.
1	Grama sintética decorativa na cor verde escuro, com espessura de 20 mm e distância máxima entre carreiras de 5 mm, garantindo uma densidade mínima de 38.000 pontos por metro quadrado. Os fios devem ser 100% em polietileno, contar com proteção contra raios ultravioleta (UV), solução antifúngica e antibacteriana, além de proteção anti-chama, proporcionando maior segurança, resistência e durabilidade. O produto deve possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. O fornecimento inclui a instalação completa do material, com aplicação do adesivo adequado para fixação segura e durável, além da remoção da grama existente, considerando sua possível reutilização e garantindo o descarte adequado caso necessário. O frete está incluso, abrangendo a entrega do material no local da instalação, que será realizada no campinho situado na Praça Municipal Padre Giovanni Battista Cerutti, no Centro de Três Barras do Paraná.	m <sup>2</sup>	450	R\$ 65,00	R\$ 29.250,00

2.2. Para assegurar economicidade e vantajosidade na contratação, os valores foram definidos com base em pesquisa de mercado realizada junto a três fornecedores especializados, sendo dois orçamentos diretos e a referência de um contrato de fornecimento vigente em outro município. Essa abordagem permitiu uma análise comparativa mais ampla e fundamentada.



**2.3.** O resultando da pesquisa de preços resultou no total de **R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais)**, sendo este o valor máximo da licitação.

**2.4.** Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

**2.4.1.** A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o Item 2.4. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente do item que se apresentar irregular, perdendo assim o direito de participação na etapa de lances.

**2.5.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, devendo ser expressos em reais.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”**

**3.1.** Este Estudo Técnico Preliminar está fundamentado na Lei Orçamentária Anual, que prevê os recursos necessários para a execução de melhorias na área do esporte. A iniciativa está alinhada às diretrizes do planejamento estratégico da administração municipal, que busca a revitalização de espaços públicos como forma de promover lazer, inclusão social e qualidade de vida à população. A requalificação do local atenderá à demanda crescente por áreas adequadas para a prática esportiva, contribuindo para o bem-estar da comunidade.

**3.2.** Além disso, o projeto está em consonância com as metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que priorizam investimentos na infraestrutura urbana e na promoção do esporte e do lazer. A melhoria do campinho representa um avanço na política pública de valorização dos espaços comunitários, incentivando a ocupação saudável das áreas públicas e reforçando o compromisso da gestão municipal com a manutenção e aprimoramento das estruturas disponíveis à população.

**3.3.** A modalidade escolhida para a contratação é o **Pregão Eletrônico**, que consagra os princípios da legalidade e eficiência, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Essa escolha não inviabiliza a concorrência entre as empresas do ramo, favorecendo a consecução do interesse público.



#### **4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

**4.1.** Os serviços deverão ser executados no campinho localizado na Praça Municipal Padre Giovanni Battista Cerutti, situada no Centro do Município de Três Barras do Paraná, devendo a empresa contratada garantir a completa instalação do material no local especificado, em conformidade com as exigências do contrato.

#### **5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

**5.1.** O contrato terá validade de 365 dias, contados a partir da data de sua assinatura. A execução dos serviços deverá ser concluída no prazo máximo de 90 dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”**

**6.1.** A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para fornecer e instalar grama sintética decorativa no campinho da Praça Municipal Padre Giovanni Battista Cerutti, visando sua revitalização. O projeto inclui a remoção da grama existente, com possibilidade de reutilização pelo Município em outro local ou descarte adequado, e a aplicação de um adesivo especializado para garantir a fixação durável. A empresa será responsável por todo o processo, desde o fornecimento do material até a conclusão da instalação, incluindo o frete, garantindo a qualidade e segurança do serviço, com garantia contra defeitos. A solução visa proporcionar um espaço mais confortável, resistente e seguro para as atividades recreativas e esportivas da comunidade, atendendo também às normas ambientais para o descarte de resíduos.

#### **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”**

**7.1.** Para a efetivação do objeto da contratação, é imprescindível o atendimento a requisitos que garantam a qualidade e a capacidade técnica da empresa contratada, em conformidade com os artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá manter as condições exigidas neste Termo de Referência, garantindo o cumprimento de todas as obrigações



trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como assumindo integral responsabilidade civil por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços.

**7.3.** A contratada será responsável pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer serviços que não estejam em conformidade com as especificações exigidas. Caso necessário, o licitante vencedor deverá refazer os serviços recusados às suas expensas, dentro dos prazos estabelecidos.

**7.4.** Os serviços estarão sujeitos à verificação da unidade requisitante, que avaliará a conformidade com as especificações previstas no edital e seus anexos. O recebimento provisório dos serviços não implica sua aceitação definitiva, a qual será formalizada somente após a validação técnica da execução.

**7.5.** A Administração Municipal designará um servidor responsável pela fiscalização da execução contratual, cabendo-lhe comunicar imediatamente qualquer indício de descumprimento das obrigações pactuadas.

**7.6.** O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas estará sujeito às sanções previstas no edital. Em caso de descumprimento comprovado, poderá ser convocado o próximo fornecedor classificado, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

**7.7.** A documentação fiscal relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada em duas vias, acompanhando a entrega, com detalhamento das quantidades fornecidas, respeitando as descrições constantes no edital.

**7.8.** Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo impostos, taxas e demais despesas operacionais, serão integralmente de responsabilidade da empresa vencedora.

**7.9.** A empresa contratada deverá assegurar a execução dos serviços conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a qualidade dos



materiais e a correta instalação da grama sintética. O descumprimento das exigências poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no contrato.

**7.10.** Os interessados em participar da licitação deverão comprovar que sua atividade econômica é compatível com o objeto licitado, apresentando toda a documentação exigida para habilitação, conforme o artigo 62 da Lei nº 14.133/2021. A comprovação da capacidade técnica será um critério determinante para a seleção dos fornecedores, devendo ser demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por clientes anteriores, que confirmem a execução de serviços similares.

**7.11.** A empresa contratada será responsável pelo fornecimento e instalação da grama sintética, incluindo todos os insumos necessários para fixação e acabamento, garantindo a integridade e durabilidade do material. Além disso, deverá oferecer garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e execução, comprometendo-se a realizar eventuais reparos ou substituições dentro desse período sem custos adicionais para a Administração.

**7.12.** Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, que será encaminhada ao Departamento de Compras para verificação e posterior aprovação pelo responsável competente. O pagamento será realizado somente após a certificação de que o serviço foi executado em conformidade com os termos do contrato e a aceitação formal pela Administração.

**7.13.** A empresa vencedora será integralmente responsável, tanto no âmbito civil quanto no criminal, por eventuais danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ações ou omissões de seus empregados durante a execução dos serviços. Para tanto, deverá garantir que sua equipe esteja devidamente treinada e equipada, assegurando a segurança dos trabalhadores e dos usuários do espaço público.

**7.14.** Em conformidade com o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, esta licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), promovendo a inclusão desses segmentos no processo licitatório.



**7.15.** A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma de execução, evitando atrasos que possam comprometer a utilização do espaço pela comunidade. O descumprimento injustificado dos prazos poderá resultar na aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**7.16.** Durante a execução dos serviços, a empresa deverá adotar boas práticas ambientais, garantindo o descarte adequado dos resíduos gerados, incluindo a grama sintética removida, em conformidade com as normas ambientais vigentes. A retirada da grama antiga deverá ser realizada com cautela, considerando sua possível reutilização pelo Município em outros espaços públicos.

**7.17.** O contrato prevê a realização de vistorias periódicas pela equipe técnica da Administração para acompanhar a execução dos serviços e assegurar o cumprimento das exigências contratuais, possibilitando a correção de eventuais inconformidades antes da conclusão dos trabalhos.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** As empresas interessadas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido em favor da proponente, que comprove a prestação de serviços iguais ou compatíveis com o objeto desta licitação a pessoas jurídicas de direito público ou privado. O atestado deve incluir o nome, endereço e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio que permita ao licitante entrar em contato com a pessoa responsável pela declaração.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

**9.1.** O licitante vencedor deverá realizar os serviços conforme solicitado por meio de Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras, observando os prazos máximos estabelecidos, conforme detalhado no Item 14 deste Termo de Referência.



**9.2.** Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**9.3.** Os serviços executados estarão sujeitos à verificação pela contratante, quanto à conformidade com as especificações, observando quantidade, qualidade e condições de uso, conforme o Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

**9.4.** Em caso de não cumprimento das exigências estabelecidas, a contratada deverá providenciar, sem ônus para o Município, a substituição ou correção dos serviços no prazo definido no Item 14. Além disso, compromete-se a refazer qualquer serviço que apresente defeitos ou esteja em desacordo com a proposta original, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**9.5.** O recebimento provisório dos serviços será realizado conforme o Art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade dos serviços prestados.

**9.6.** A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, Edital e Contrato, assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

**9.7.** A contratada será responsável por fornecer pessoal, materiais e equipamentos necessários, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

**9.8.** Responderá também por eventuais danos causados a terceiros ou à Prefeitura, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

**9.9.** A contratada deve respeitar e garantir que seus funcionários cumpram as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) adequados.



**9.10.** Manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.11.** A execução do contrato será acompanhada por fiscais designados pela Administração, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal tomará as providências necessárias para regularizar eventuais faltas ou defeitos.

**9.12.** O gestor do contrato coordenará a gestão do processo, incluindo o acompanhamento das ordens de serviço, registros de ocorrências e providenciará a formalização de processos administrativos de responsabilização quando necessário.

**9.13.** Todos os tributos incidentes sobre o objeto contratado serão de responsabilidade da contratada, não cabendo à Administração qualquer pagamento relativo a essas obrigações.

**9.14.** Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas pela fiscalização deverão ser corrigidas de imediato, podendo a Administração determinar a paralisação dos serviços em caso de inexecução do objeto.

**9.15.** Qualquer alteração nos serviços prestados deverá ser previamente aprovada pela Administração, sendo vedada a execução de serviços adicionais sem autorização formal.

**9.16.** A retirada da grama antiga deverá ser realizada com cautela, considerando sua possível reutilização pelo Município em outros espaços públicos. Para isso, a contratada deverá garantir seu correto empilhamento e armazenamento, preservando a integridade do material

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

*I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*



*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**10.2.** O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**10.3.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**10.4.** Somente será efetivamente pago os quantitativos devidamente utilizados por esta municipalidade.

**11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **UNITÁRIO**.

**12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”**

**12.1.** As quantidades estimadas de contratação e valores constam no Item 02 do presente termo de referência.

**12.2.** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

**13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**13.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

**a)** 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00

**14. PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO**

**14.1.** A execução dos serviços deverá ser concluída no prazo máximo de 90 dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, observando as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**15. PENALIDADES**



**15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**15.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de



15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

**c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d.1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**15.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**15.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**16.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



**d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”**

**17.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**17.1.1.** Fica designado o seguinte gestor para o Contrato de Prestação de Serviço resultante do procedimento licitatório referente ao objeto deste Termo de Referência, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, adotando as medidas necessárias para garantir o cumprimento integral das obrigações estabelecidas.



a) WALDIR ANTONIO TODESCATO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº 906.xxx.xxx-59;

**17.1.2.** Ficam designados os seguintes fiscais:

a) CAMILA CRISTINA THEISEN, Engenheira Civil, Diretora de Departamento de Projetos, CPF nº 108.XXX.XXX-70;

b) ANDRÉ LUIS THEISEN, Profissional de Educação Física, CPF nº 577.XXX.XXX-87, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Esportes.

**17.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**17.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**17.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**17.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**17.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**17.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná, 18 de março de 2025.

**WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO**  
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos